



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 977 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n. 638 de 27 de dezembro de 2012, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Lacerda/MT e dá outras providências”*

**Uilson José da Silva**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 638 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,18% (dezesesseis inteiros e dezoito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e;
- b) 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo especial para equacionamento do déficit atuarial em alíquotas constantes pelos próximos 41 (quarenta e um) anos.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, 17 de agosto de 2023.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

